



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2  
SPLegis

PROJETO DE LEI 349/2016 DE 29/06/2016

Promovente:

Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)

Ementa:

ALTERA A LEI N. 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O MÊS DA  
MEDIAÇÃO, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Chefe de Seção

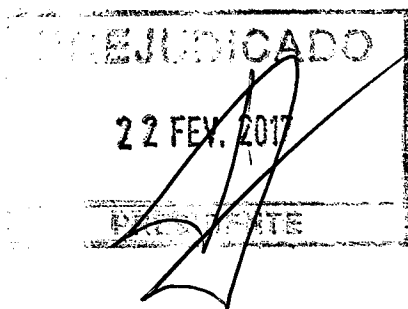


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

Folha nº 01 do proc  
Nº 01-349 de 6  
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar  
RF 100 406

**PROJETO DE LEI Nº**

PL  
349/2016



Altera a Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês da Mediação, a ser realizado anualmente no mês de Setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Acresce inciso ao artigo 7º, da Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, com seguinte redação:

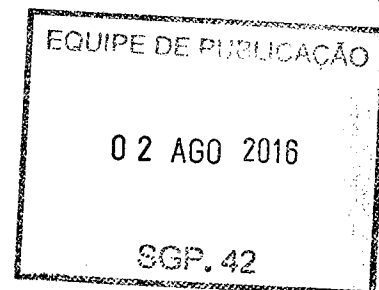
“o Mês da Mediação, a ser realizado no mês de setembro, com o objetivo de sensibilizar sobre a importância da Mediação, sendo que o Poder Executivo poderá firmar convênio com a OAB para divulgação, palestras, seminários, entre outras atividades.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes

**Aurélio Nomura**  
Vereador PSDB



14-2329/06/2016 013034 - Protocolo Legislativo - SGP 22

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— 2 e (ctas de informação

sob nº 3 3.8.16

Ass:  Adeline Cicone

Assistente Parlamentar

Registo 100/006



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

Folha nº 02 do proc  
Nº 01.349 6/16  
Adelina Diconi - 6  
RF 103 403

**JUSTIFICATIVA PL Nº 12016**

A presente propositura pretende consagrar o mês de setembro como um período para reflexão e incentivo sobre os benefícios e vantagens da Mediação, no município de São Paulo.

Mediação é um meio adequado para solução de conflitos, autocompositivo, não adversarial, na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para a questão. Em regra, é utilizada em conflitos multidimensionais, ou complexos. A Mediação é um procedimento estruturado, não tem um prazo definido, e pode terminar ou não em acordo, pois as partes têm autonomia para buscar soluções que compatibilizem seus interesses e necessidades.

Qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e capacidade pode ser um mediador extrajudicial, desde que seja escolhida ou aceita pelas partes. Para atuar como mediador judicial, qualquer pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM ou pelos tribunais.

A Mediação pode abranger as mais diversas áreas, como família, inventário e sucessão, civil e contratual, condominial, ambiental e urbanística, comunitária, penal, escolar, empresarial entre outras, propiciando as partes celeridade, flexibilidade, informalidade, controle de riscos, confidencialidade, redução de custos, autonomia de vontades e prevenção de conflitos.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

  
**Aurélio Nomura**  
Vereador PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .....03.....

do processo nº 01-PL-349 de 2016, ...../...../..... (a) .....08.....

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 190 106

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                     |
| <b>ÀS COMISSÕES DE: 03 AGO 2016</b>  |
| <u>Const. Just e Leg Particip.</u>   |
| <u>Educação, Cultura e Esportes.</u> |
| <u>Finanças e Orçamento.</u>         |
|                                      |
|                                      |
|                                      |
|                                      |
| <b>PRESIDENTE</b>                    |

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04 AGO 2016

  
Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 05/08/16 AO 13 HS

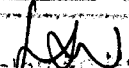
POR Karol

DATA 18/08/16 ÀS 17 H ASS: Karol

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, limitados nestas datas, <sup>Partes para publicação</sup> <sup>Documentos</sup> <sup>transmitidos sob</sup>

Folhas de nº 04-09 em 18.08/16

  
Livia Salomão Rogueira  
Técnico Administrativo  
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha 04  
Proc. Nº. 349/16  
Livia Salomão Nogueira  
RF 11.274

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 349/16**

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

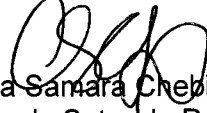
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);
- Lei Municipal nº 16.210, de 26 de maio de 2015, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Mediação Judicial, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.03.

São Paulo, 17 de agosto de 2016.

  
Juliana Trindade von T Eberlin  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 232.414

  
Christiana Samara Chebib Lienert  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 05  
Proc. Nº. 341/16  
LM  
Lívio Salomão Nogueira  
RE 11.374

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)  
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, evel Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cid relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO O REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver docu  
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º dest  
documento)  
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º de  
documento)  
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia c  
LXXXVI desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Caler  
esta Lei.  
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendáric  
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de  
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calend  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio  
em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanim  
sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de  
Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstituc  
13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em sei  
"Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisã  
julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 -  
publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, p  
extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indú  
Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstituc  
13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-  
decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c  
- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calend  
Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[ [Back](#) ]



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha \_\_\_\_\_ 06  
Proc. Nº. 349/16  
Lívia Salomão Nogueira  
RF 11.274

### **LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007**

**(PROJETO DE LEI Nº 102/07)**

**(TODOS OS SRS. VEREADORES)**

*Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

#### **CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

b) a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, ficando assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a sua realização, restando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles, e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei nº 11.429, de 26 de outubro de 1993;

CLXXVI - 12 a 18 de agosto:

a Semana da Juventude Cristã;

CLXXVII - terceira semana de agosto:

a Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes – S.E.S.P.A., a ser realizada com a promoção de palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas, enfocando os temas de segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;

CLXXVIII - último sábado de agosto:

o Dia Municipal da Cinofilia, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de sua programação;

CLXXIX - 21 a 28 de agosto:

a Semana de Prevenção às Deficiências, durante a qual serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências;

CLXXX - 22 a 28 de agosto:

o Festival do Folclore Brasileiro, o qual, a critério do Executivo e com a coordenação das Secretarias Municipais de Turismo e Fomento e de Educação e Cultura, terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular, os grupos folclóricos, através de suas danças e folguedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares, competindo ao Executivo instituir tantas Comissões quantas necessárias à comemoração do evento;

CLXXXI - 28 de agosto a 05 de setembro:

a Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover palestras e pronunciamentos nas escolas públicas municipais, bibliotecas e centros culturais, e ceder dependências municipais para a realização de atos públicos e manifestações em favor da democracia e dos direitos humanos;

CLXXXII - mês de setembro:

a) a September Fest, a ser realizada pela Prefeitura Municipal, com a colaboração da ABREST – Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, dentro dos objetivos que nortearam a instituição da Semana da Gastronomia, devendo ser programadas realizações do tipo conhecido internacionalmente como Beer Fest e ser constituída de festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996;

b) a Festividade da Semana da Pátria, realizada no Distrito do Belenzinho, pela Sociedade Amigos do Belém;

c) a Semana Ayrton Senna, a ser realizada em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, destinando-se, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestre e futuros motoristas, sob a orientação da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito – CETET;

d) o Congresso e Feira de Educação e Saber, promovido pelo SIEEESP – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo;

CLXXXIII – 1º de setembro:

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 08  
Proc. Nº 349.116  
ADJ  
Livia Salomão Nogueira  
RF 11.274

Base de dados : **legis**Pesquisa : **16210**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 16.210 26/05/2015 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Mediação Judicial, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 470/2014 ([ver documento](#))

Autor(es): Floriano Pesaro; Aurélio Nomura; Gilson Barreto

Notas: - A ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro.

[\[ Back \]](#)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 09  
Proc. Nº. 349116  
182  
Livia Salomão Nogueira  
RF 11.274

### **LEI Nº 16.210 DE 26 DE MAIO DE 2015**

**(PROJETO DE LEI Nº 470/14)**

**(VEREADORES FLORIANO PESARO - PSDB, AURÉLIO NOMURA - PSDB E GILSON BARRETO - PSDB)**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Mediação Judicial, e dá outras providências.*

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CC do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia da Mediação Judicial, a ser comemorado anualmente, com o objetivo de disseminar uma sociedade conciliadora e permeada pela cultura de paz, por meio da resolução de conflitos de modo consensual e do diálogo aberto e pacífico entre as partes."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de maio de 2015.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de maio de 2015.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2015, p. 110 c. 4

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa  
Em 18/8/16 às 18h  
RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Tumo

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.

Em 04.10.2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 85 do R.I.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/10/16 AO 17 HS

POR

Karl

DATA 13/10/16 ÀS 14 H ASS: Karl

Segue 7 juntado 5, nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)  
nº 10 e 11. Em 04/11/16.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0349-16

Folha nº 10 do Pro.  
Nº 349 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
PE 11.328 - SGP. 12

PAR

1442/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0349/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a inclusão do Mês da Mediação, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente todo mês de setembro sendo necessário para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLXXXII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

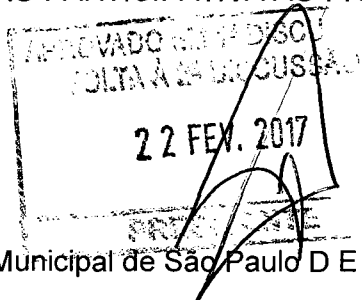
Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

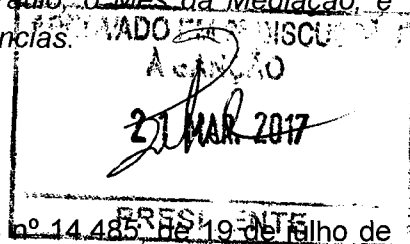
Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0349/16.



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Mês da Mediação, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0349-16

Folha nº 11 do Pro.  
Nº 349 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
R.F. 11.328 - SGP. 12

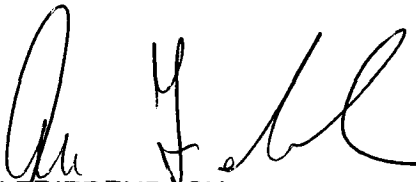
"Mês da Mediação" (NR).

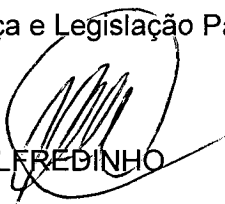
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

RELCOM  
1476/2016

26/10/2016

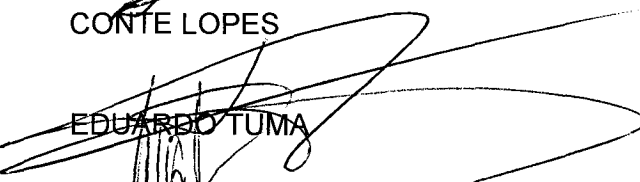
  
ARI FRIEDENBACH

  
ALFREDINHO

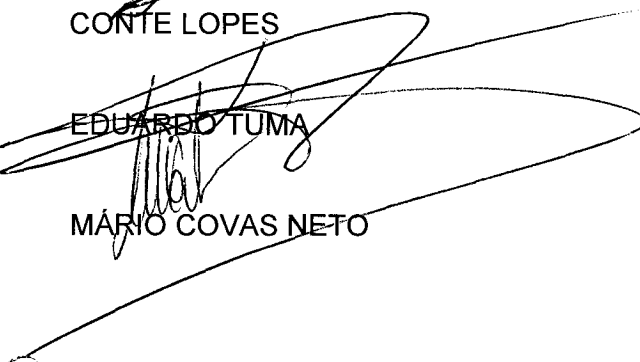
  
ARSELINO TATTO

  
CONTE LOPES

DAVID SOARES

  
EDUARDO TUMA

GILBERTO NATALINI

  
MÁRIO COVAS NETO

  
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01/11/2016

Pág. 89 Col. 2

Carta de 20  
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
Auxiliar Operacional  
RF 11.328

A Comissão de Educ  
Em 06/11/2016  
Fábio de Castro Paiva  
RF. 11.120

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 09/11/16 às 12h00  
RF \_\_\_\_\_

Rubem Davi Romancini  
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / À Vereadora

Paulo Pereira

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 12/11/2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/17

Nome Rubem Romancini

RF 11257 SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 49 fls.

Arquivado em 05/01/2017

O Func.º \_\_\_\_\_

112242

CIRO SOL PAVAN MONTAUDO  
Técnico Administrativo  
RF: 11.329

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue juntado, nesta data documento rubricado

sob nº 12 e informação nº

01/22/02/2017

Nome \_\_\_\_\_

RF \_\_\_\_\_

Elaine Gonçalves Xavier SGP-12  
Secretária de Comissão  
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PAR

21/2017

Folha nº 12 do proc.  
nº 349 de 2016

Elaine Gonçalves Gavioli  
RM 100425

**PARECER CONJUNTO Nº**  
**CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 349/2016.**

**DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,**  
**CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 349/2016.**

O Projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura pretende consagrar o mês de setembro como um período para reflexão e incentivo sobre os benefícios e vantagens da Mediação, no município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade na forma de substitutivo, visando adequar à norma técnica.**

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, vez que a mediação é importante para o estabelecimento de uma cultura de paz, a Mediação busca uma resolução pacífica para os desentendimentos. Para a resolução de conflitos assume-se a Mediação como um meio, alternativo aos tradicionais (nomeadamente os judiciais), na medida em que nela as partes têm controle sobre o processo, sobre o seu andamento, e sobre o seu resultado.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável** é o parecer.

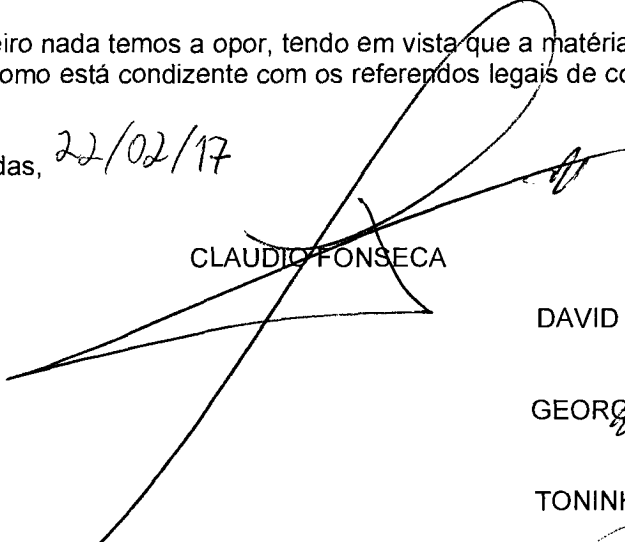
Sala das Comissões reunidas,

22/02/17

  
ALINE CARDOSO

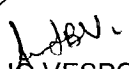
ARSELINO TATTO

  
CELSO JATENE

  
CLAUDIO FONSECA

DAVID SOARES

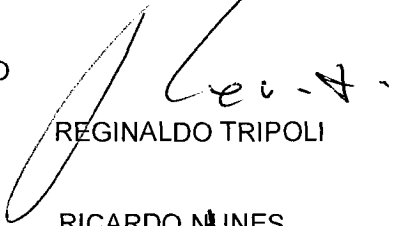
GEORGE HATO

  
TONINHO VESPOLI

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

JAIR TATTO

ATÍLIO FRANCISCO

  
REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO NOMURA

RICARDO MUNES

ISAC FELIX

RODRIGO GOMES

OTA

  
RODRIGO GOULART

RELCOM

21/2017

À SGP-2

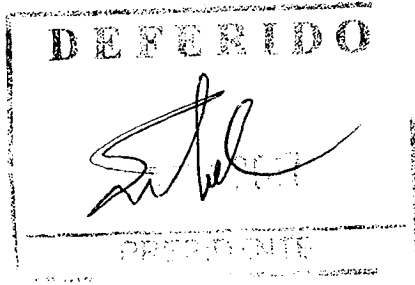
15/3/17

Elaine G. G. G. G. G.  
Secretaria de Comissão  
RE - 100455

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) rubricado(s)  
sob nº(s) 13 a 16 e  
folha de informação sob  
nº 20, 03, 17

Marela Gazeth  
Auxiliar Técnico Administrativo  
RF 51.539

RDS  
129/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2017**

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

PDL 11/2000, PDL 30/2015, PDL 107/2005, PL 1/2012, PL 1/2012, PL 4/1996, PL 8/2012, PL 8/2014, PL 15/2012, PL 15/2014, PL 17/2011, PL 21/2008, PL 21/2014, PL 23/2000, PL 27/2008, PL 29/2007, PL 44/2012, PL 55/2012, PL 65/2010, PL 72/2010, PL 81/2013, PL 83/2012, PL 89/2012, PL 92/2011, PL 95/2011, PL 104/2012, PL 106/2010, PL 112/2009, PL 113/2000, PL 127/2006, PL 129/2013, PL 136/2012, PL 147/2013, PL 149/2008, PL 151/2013, PL 156/2011, PL 164/2012, PL 167/2014, PL 171/2006, PL 176/1994, PL 176/2006, PL 177/1994, PL 183/2006, PL 203/2014, PL 208/2011, PL 211/2013, PL 223/2010, PL 227/2012, PL 234/2006, PL 236/2011, PL 241/2012, PL 242/1995, PL 243/2011, PL 246/2011, PL 246/2014, PL 249/2008, PL 249/2011, PL 250/2006, PL 256/2016, PL 261/2014, PL 265/2010, PL 266/2012, PL 270/1996, PL 271/1996, PL 279/2010, PL 287/1995, PL 297/2013, PL 304/1994, PL 318/2012, PL 332/2013, PL 333/2006, PL 333/2011, PL 335/2016, PL 337/2016, PL 342/2011, PL 348/2011, PL 349/2016, PL 352/2014, PL 354/2014, PL 359/2012, PL 366/1999, PL 366/2012, PL 373/2007, PL 377/2010, PL 382/2013, PL 387/2009, PL 390/2008, PL 395/2011, PL 398/2014, PL 400/2011, PL 404/2016, PL 408/2005, PL 408/2014, PL 409/2005, PL 410/2006, PL 410/2011, PL 417/2005, PL 419/2012, PL 423/2005, PL 449/1995, PL 449/1997, PL 454/2008, PL 456/2006, PL 462/2016, PL 466/2008, PL 466/2011, PL 470/2006, PL 475/2008, PL 490/2014, PL 496/2010, PL 497/2009, PL 497/2014, PL 498/2005, PL 498/2013, PL 502/1997, PL 504/1994, PL 510/2005, PL 520/2013, PL 531/2013, PL 535/2007, PL 536/2011, PL 551/2007, PL 552/2011, PL 557/2013, PL 558/2011, PL 573/2013, PL 576/2011, PL 576/2013, PL 577/2006, PL 577/2015, PL 580/2008, PL 585/2013, PL 601/2011, PL 602/2013, PL 618/2011, PL 620/2011, PL 632/1993, PL 647/2013, PL 657/2007, PL 664/2005, PL

13 FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB

665/2005, PL 706/1995, PL 707/1995, PL 727/2009, PL 729/2007, PL 732/2007, PL 755/2007, PL 761/2013, PL 762/2013, PL 764/2013, PL 781/2013, PL 811/2013, PL 844/2013, PL 845/2013, PL 854/2013, PL 858/1995, PL 859/2007, PL 924/1995, PL 924/1997, PL 1202/1995, PLO 1/2012, PLO 1/2013, PLO 2/2009, PLO 4/2007, PLO 4/2011, PLO 8/2006, PLO 10/2010, PR 2/2016, PR 6/2012, PR 7/1994, PR 20/2011, PR 22/2005, PR 31/1995, PR 44/1997.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

**ADRIANA RAMALHO**  
Líder da Bancada do PSDB



À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

16/03/2017

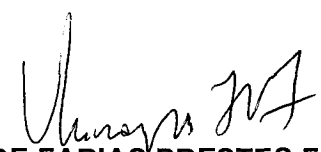
  
**ANTONIO ISOLDI CALEARI**  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 129/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

16/03/2017

  
**UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO**  
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 349/16. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- “PDL 54/2016, do Vereador ABOU ANNI (PV). Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, em homenagem a Ilustre

Procuradora de Justiça do Egrégio Ministério Público do Estado de São Paulo, Dra. Maria Fátima Vaquero Ramalho Leyser e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara”.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB)** – Há parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PDL 54/16)

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) rubricado(s)  
sob nº(s) 17 e  
folha de informação sob  
nº 18. 28/03/17

Marcia Gaziotti  
Auxiliar Técnico Administrativo  
RF 54.339

“PL 349/2016, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PSDB). Altera a Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês da Mediação, a ser realizado anualmente no mês de Setembro, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

**O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 349 /2016, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº **01 - 349** de **2016**.

**27/03/2017** (a) .....

Márcia Gazoti  
51.539

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

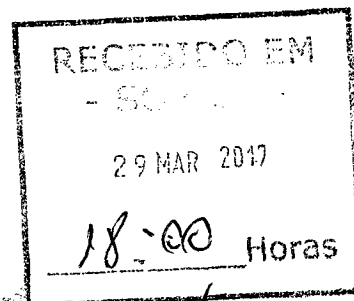
O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 10 e 11 na 6ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 21 de março de 2017.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

27/03/2017

*Eduardo Akamine*

**Eduardo Akamine**  
Secretário de Apoio ao Plenário  
SGP.2



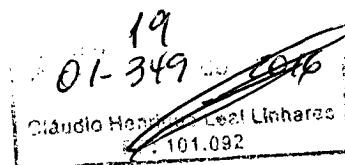
*Kathya Regina Moraes de Souza*  
Assistente Parlamentar

Segundo (a) (indicação), nesta data, documentou-se  
nubricados sob n° 19 a 25 e folha de  
informação sob n° 26 19, 04/17  
Cláudio Henrique Leal Linhares  
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 22 de março de 2017.

Ofício SGP-23 nº 0537/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 21 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 349/16, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Mês da Mediação, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



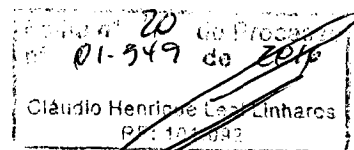
MILTON LEITE  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
João Doria  
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 2017**

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 349/16)  
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

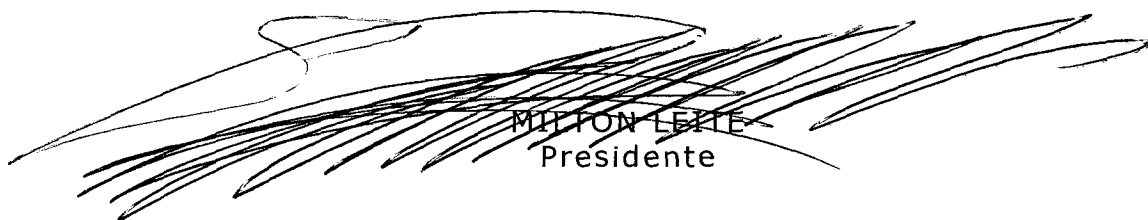
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Mês da Mediação, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de março de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:  
"Mês da Mediação." (NR)

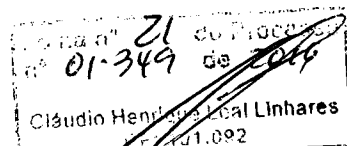
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 2017.

  
MILTON LEITE  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

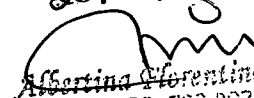


São Paulo, 23 de março de 2017.

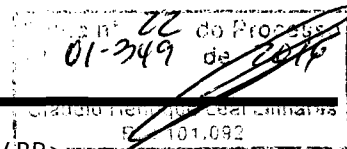
Recebi ofício SGP-23 nº 537, de 22/03/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 349/16, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

RECEBIDO  
SGM/ATL

23/03/17

  
Albertina Florentino de Souza  
RF: 793.092.5  
SGM/ATL

## SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios



**De:** June Alberici de Mello <june@PREFEITURA.SP.GOV.BR>  
**Enviado em:** segunda-feira, 17 de abril de 2017 14:57  
**Para:** SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios  
**Cc:** anderson.souza@camara.sp.gov.br  
**Assunto:** PL 349/16 - Número reservado para promulgação pela Câmara

**Sinalizador de acompanhamento:**

Acompanhar

**Status do sinalizador:**

Sinalizada

Prezado Anderson,

Considerando o decurso do prazo para sanção ou veto pelo Sr. Prefeito do Projeto de Lei nº 349/16, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Mês da Mediação, informo que, para a sua promulgação por essa Câmara, foi reservado o número 16.630, de 17 de abril de 2017.

Att.

June Alberici de Mello

SGM/ATL - Chefia

---

“Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor”.



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 18 de abril de 2017.

Ofício SGP-23 nº 0635/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.630, de 17 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Mês da Mediação, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 349/16, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



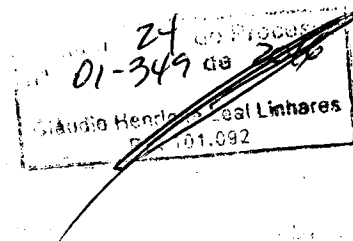
MILTON LEITE  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Bruno Covas  
Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.630 DE 17 DE ABRIL DE 2017  
(PROJETO DE LEI Nº 349/16)  
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Mês da Mediação, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Mês da Mediação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2017.



MILTON LEITE  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de abril de 2017.



BRENO GANDELMAN  
Secretário Geral Parlamentar

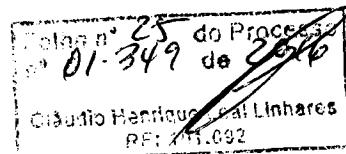
ARS/okm

Publicado no Diário Oficial de  
19 / 04 / 2017  
página 86 col. 1  
Conferido:

~~Claudio Henrique Leal Linhares~~  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



São Paulo, 18 de abril de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 0635, de 18/04/17, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.630, de 17 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 349/16, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

RECEBIDO  
SGM/ATL

18/04/17  
  
Alberto Clementino de Souza  
RF: 783.092.5  
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01-349 de 20 16, 19 04, 17 (a)

**Claudio Henrique Leal Linhares**  
Assistente Parlamentar

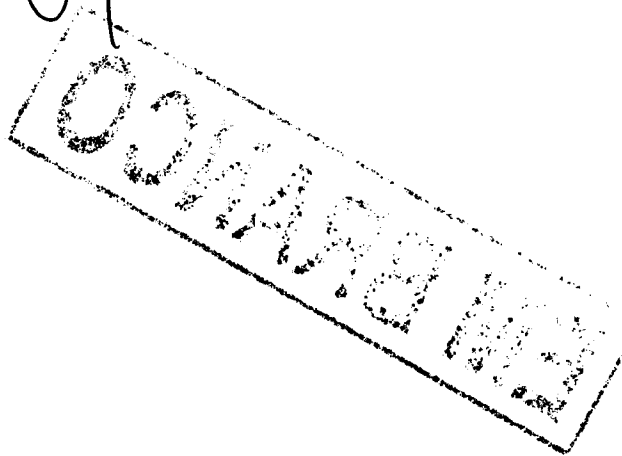
À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 19/04/2017.

  
**ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



*[Faint, illegible text at the bottom of the page]*

**EM BRANCO**

Segue juntado nesta data 27 ~~documento~~  
o papel para informação do  
rubricado sob nº 25/04/2017  
Funcionário 389

RENÉ G Barreto  
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27  
do processo **01-349** de **2016** 25/04/2017

René Gonçalves Barreto  
RF 11069

Obs.: Motivo Tramitação Sem RDS

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em **14/02/2017**  
Arquivado novamente em **25/04/2017**  
Com 27 fls.  
O Funcionário

René Gonçalves Barreto  
RF 11069